



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE CESSÃO DE USO NÚMERO 0252/2022
PROCESSO SEAF-PRO-2022/02567

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-
SEAF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÁCERES/MT.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF**, com sede na rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/nº - Edifício Engenheiro José Morbeck – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0012-05, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR– SEAF**, Sra. **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CEDENTE**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, sediada na Av. Brasil , 119 – Bairro Jardim Celeste - CEP: 78.200-000, no município de **CÁCERES-MT**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº 566.957.564-49, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998, com suas modificações posteriores e o Decreto Estadual nº 4.568 de 02 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, do qual será parte integrante o Processo nº **SEAF-PRO-2022/02559**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, a título gratuito, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, tem como objeto a entrega de **01 (UM) VEÍCULO**, conforme discriminação abaixo:

s/n, Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
agriculturafamiliar.mt.gov.br

Assinado de forma digital
por ANTONIA ELIENE
LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.07.01
14:29:45 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CHASSI	PLACA	RP
01	CAMINHONETE TOYOTA HILUX, COR BRANCA, 2 PORTAS, ANO FAB/MOD. 2022/2022 RENAVAL: 01301952289.	8AJDA8CB2N6049388	RRN4H54	898951

- 1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar.
- 1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município - **USUÁRIOS**, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva e indicados pelo **GESTOR**.
- 1.4 A utilização do equipamento pelos usuários será em observância à localidade em que o maquinário está naquele determinado momento, observado as rotas de atendimento, definidas pelo **GESTOR**, no Plano de Trabalho.
- 1.5 Os bens cedidos deverão conter identificação Logotipo do Estado de Mato Grosso.
- 1.6 Esses equipamentos foram adquiridos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF-MT**.
- 1.7 Os equipamentos objeto do presente termo cessão de uso deverá ser entregues mediante assinatura do respectivo Termo De Cessão, Termo de Entrega e Publicação no Diário Oficial.

Cláusula Segunda – DA GESTÃO

- 2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para o CESSIONÁRIO, enquanto se der a vigência do presente Termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.
- 2.2.1. O GESTOR será o responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto, garantindo o fim social a que se destina, ou seja, a Agricultura Familiar.
- 2.2.2. O GESTOR fiscalizará e zelará para que os objetos sejam utilizados, pelos **USUÁRIOS**, exclusivamente para benefício da terra e produção de alimentos dentro da especificação recomendada do equipamento e seus implementos;
- 2.2.3. O GESTOR deverá vedar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos Maquinários e seus implementos, para fins não agrícolas.

s/n, Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
agriculturafamiliar.mt.gov.br

Assinado de forma
digital por ANTONIA
ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.07.01
14:29:56 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 2.2.4. A qualquer momento o fiscal do **CESSIONÁRIO**, fiscal da **CEDENTE**, o **GESTOR**, a sociedade e os **USUÁRIOS**, poderão acompanhar o uso dos maquinários, equipamentos e as prestações de contas.
- 2.2.5. O **GESTOR** deverá acompanhar perante os **USUÁRIOS**, se os bens cedidos estão sendo utilizados segundo sua natureza e destinação.
- 2.2.6. Ficará sob a responsabilidade do **GESTOR**, a notificação aos **USUÁRIOS**, caso haja dano aos bens cedidos, que estes responderão por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não sendo eximidos das responsabilidades cíveis e criminais.
- 2.2.7. Deverá o **GESTOR**, acompanhar e notificar os **USUÁRIOS**, quanto às suas responsabilidades caso haja multas de trânsito, bem como, informa-los que o licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, também serão de responsabilidade destes.
- 2.2.8. Ficará à encargo do **GESTOR**, informar os **USUÁRIOS**, que estes deverão empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, efetuando todos os reparos necessários para o regular funcionamento do bem.
- 2.2.9. Caberá ao **GESTOR**, noticiar os **USUÁRIOS**, sob a proibição de pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela, por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e desvio de finalidade.
- 2.2.10. Os **USUÁRIOS** e **GESTORES**, não poderão exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, sendo obrigados a restituir os bens cedidos ao **CESSIONÁRIO** OU **CEDENTE**, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressaltando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a **CEDENTE** obriga-se a:

- a) Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os equipamentos constantes da cláusula anterior em perfeitas condições de uso e conservação;
- b) Manter vigente o presente Termo de Cessão;
- c) Acompanhar a boa e regular utilização dos bens cedidos;
- d) Reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos, que recaem sobre o bem móvel cedido, não foram adimplidos, ou o fim social não está sendo alcançado, ou tendo-se claro desvio de finalidade, podendo dar destinação diversa, para outra localidade, a fim de buscar o fim social a que se destina o bem;

s/n, Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
agriculturafamiliar.mt.gov.br

Assinado de forma
digital por ANTONIA
ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.07.01
14:30:10 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- e) Publicar o extrato do Termo de Cessão de uso na Imprensa Oficial do Estado.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E GESTOR

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a:

- a) Manter os equipamentos em bom estado de conservação;
- b) Não ceder o uso dos equipamentos a terceiros estranhos a este ajuste;
- c) Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção;
- d) Utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando os limites de capacidade de cada equipamento;
- e) Efetuar às suas expensas, todas as manutenções preventivas, conforme as recomendações dos respectivos fabricantes, constantes nos manuais de operação e manutenção que acompanham os equipamentos;
- f) Realizar às suas expensas, as eventuais manutenções corretivas necessárias, utilizando-se de mão de obra qualificada e credenciada pelos fabricantes, de forma a assegurar a garantia dos equipamentos, bem como sua disponibilidade mecânica para os fins que se destinam;
- g) Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;
- h) Restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Cláusula Segunda, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) Fiscalizar a utilização do bem cedido, de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico-operacional, observando-se, assim, o cumprindo do cunho social a que se destina o presente instrumento;

Subcláusula Primeira: Os incisos a,b, c, d, e, f, e g serão de responsabilidade subsidiária dos **USUÁRIOS**.

Subcláusula Segunda: O **GESTOR**, após autorização da **CEDENTE**, poderá dar nova destinação ao bem, observando o fim social do presente instrumento.

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.07.01 14:30:20
-04'00"



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Subcláusula Terceira: Ocorrendo a expiração do prazo de cessão previsto neste TERMO e a CESSIONÁRIA mostrando desinteresse na utilização do bem, deverá ser comunicado imediatamente ao CEDENTE, que poderá reaver o bem, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize.

Subcláusula Quarta: Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem móvel, objeto deste TERMO, em após a sua cessão, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA e GESTOR, enquanto fiscal da execução, razão pela qual, neste ato, exonera-se a CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo.

Subcláusula Quinta: Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a CESSIONÁRIA e GESTOR autorizados a efetuá-los, ou a liberar que os USUÁRIOS os façam respeitados as condições de originalidade e finalidade do bem.

Subcláusula Sexta: A realização de quaisquer benfeitorias ou acréscimos no bem não responsabiliza a CEDENTE, ao final do prazo desta cessão a indenizar a CESSIONÁRIA ou GESTOR ou USUÁRIO.

Cláusula Quinta – DOS RISCOS

5.1. Havendo risco ao bem móvel, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou a seus acessórios, a CESSIONÁRIA ou GESTOR ou USUÁRIOS, deverá, então, comunicar de imediato a CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração de eventual responsável e responsabilização administrativa, cível e criminal, se necessário.

5.2. Diante das irregularidades o cessionário e o Gestor comunicarão ao cedente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento. A utilização desses recursos em desconformidade ao pactuado no instrumento acarretará o ressarcimento com correção ao cedente, em atendimento aos preceitos da portaria interministerial n° 424 de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula: A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do Cessionário ou Gestor devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional

s/n, Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
agriculturafamiliar.mt.gov.br

Assinado de forma digital
por ANTONIA ELIENE
LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.07.01 14:30:31
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

quando solicitado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, por igual período, por uma vez.

- 6.2 Ao final do período de renovação do prazo, o bem móvel poderá ser doado à CESSIONÁRIA, após avaliação pela CEDENTE, observando-se os fins sociais e cumprimento das cláusulas contratuais, aqui estabelecidas.

Cláusula Sétima – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CEDENTE, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

- 9.1 O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da CEDENTE, GESTOR e da CESSIONÁRIA.

9.2. Por solicitação dos USUÁRIOS ou GESTOR, após análise e autorização do CEDENTE e CESSIONÁRIO, o TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

- 10.1 A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II. Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03(três) meses;
- IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

s/n, Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
agriculturafamiliar.mt.gov.br

Assinado de forma
digital por ANTONIA
ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.07.01
14:30:42 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CEDENTE, CESSIONÁRIA e PARTICIPE** juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR / SEAF/MT
CEDENTE

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.07.01 14:30:53 -04'00'

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado

TERMO DE ENTREGA DE BEM MÓVEL

O presente Termo de Entrega de Bem Móvel, refere-se a **01 (UM) VEÍCULO** especificada em tabela abaixo, objeto do Termo de Cessão de Uso firmado entre a Prefeitura de **CÁCERES/MT** neste ato representada pela Prefeita, Sra. **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS** e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) neste ato representado pela Secretária, Sra. **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, assinado em 30/06/2022, conforme Termo de Cessão de Uso nº **0252/SEAF/2022**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CHASSI	PLACA	RP
01	CAMINHONETE TOYOTA HILUX, COR BRANCA, 2 PORTAS, ANO FAB/MOD. 2022/2022 RENAVAL: 01301952289.	8AJDA8CB2N6049388	RRN4H54	898951

Cuiabá, 30 de Junho de 2022.

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.07.01 14:29:29
-04'00'

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
CESSIONÁRIO

Entregue por:

Nome:

RG:

CPF: 004.280.591-04

Data de entrega:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N,
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar,
Centro Político Administrativo, CEP: 78049-050.
• Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

Recebido por:

Nome: Wilson Sato

RG: 402.305.551-MT

CPF: 345.319.551-53

Telefone para contato: (65) 99986-4065